



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2024

*Dá nova redação ao §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Serranos faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Serranos –MG, foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O §2º do art. 22 da Lei Complementar nº 01/2021, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**§2º.** O servidor efetivo ou empregado público em comissão que fizer exercer a função de Agente de Contratação prevista na Lei nº 14.133/21 e a de Controle Interno, fará jus a uma gratificação de função mensal ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal de seus vencimentos, e, aqueles que forem compor a equipe de apoio prevista na Lei nº 14.133/21, em número máximo de três, farão jus a uma gratificação de função mensal ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal de seus vencimentos.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 14/24.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 01 de março de 2024.

  
**MARCELO AZEVEDO CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL